



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dário Meira

1

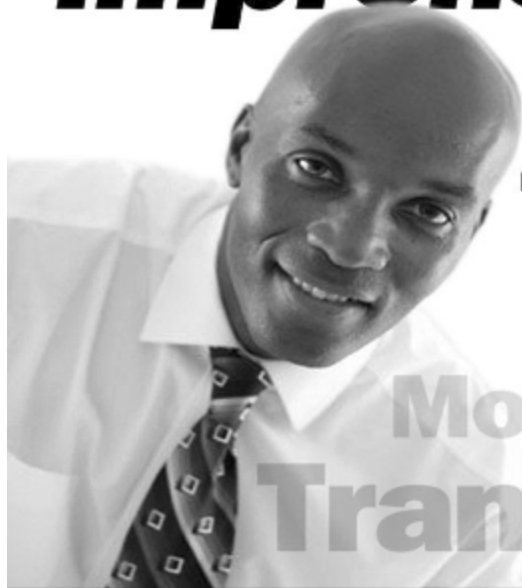
Segunda-feira • 11 de Maio de 2020 • Ano • Nº 932

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Dário Meira publica:

- **Decreto Municipal nº. 028 de 11 de maio de 2020-** Estabelece novas medidas indispensáveis para enfrentamento dos riscos de propagação do Coronavírus (COVID-19) no Município Dário Meira e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ: 13.700.174/0001-09**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº. 028 DE 11 DE MAIO DE 2020.**

**“Estabelece novas medidas indispensáveis para enfrentamento dos riscos de propagação do Coronavírus (COVID-19) no Município Dário Meira e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DÁRIO MEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

**CONSIDERANDO** que o Município de Dário Meira registrou dois casos de pessoas infectadas com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Dário Meira tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir do dia 12 de maio de 2020, ficam suspensas pelo prazo 30 (trinta) dias, devendo ser prorrogado automaticamente, por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, ficam suspensos os Funcionamentos das atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, a critério da Secretaria Municipal de Saúde as atividades:

#### **DO FUNCIONAMENTO DO COMERCIO LOCAL**

**Art. 2º.** A partir das 22:00hs do dia 12 de maio de 2020, durante 30 (trinta) dias, devendo ser prorrogado automaticamente, por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, ficam suspensos o funcionamento dos seguintes estabelecimento e das seguintes atividades:

- I – Todos os estabelecimentos comerciais ou polos comerciais de ruas situadas dentro do território do Município de Dário Meira;
- II – Clube Municipal;
- III – Reuniões em associações;
- IV – Locais destinados a quaisquer práticas esportivas.
- V – Bares e quiosques;
- VI – Escolas;
- VII – Salões de beleza;
- VIII – Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX – Quaisquer eventos e pontos comerciais congêneres com qualquer potencial de aglomeração e circulação de pessoas.

**§ 1º. Não se incluem**, nas suspensões previstas no caput os seguintes estabelecimentos e atividades:

**I.** Supermercados, padarias, mercadinhos e congêneres (lojas de venda de produtos alimentícios)

**II.** Farmácias, laboratórios, postos de saúde e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ: 13.700.174/0001-09**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III** - Feiras livres, apenas aos dias de sábado e desde que respeitado, o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as barracas instaladas, permitindo exclusivamente a comercialização de gêneros alimentícios, ficando proibida a feira livre para a venda de vestuário, calçado ou qualquer outro produto que não seja gênero alimentício;

**IV** – Distribuidoras e revendedoras de água e gás.

**V** – Postos de combustíveis;

§ 2º. Os restaurantes, trailers, quiosques, lanchonetes e similares, poderão funcionar apenas no sistema de delivery (entrega em domicílio), ou entrega no ponto do estabelecimento até as 22:00hs, não podendo servir alimentos ou bebidas diretamente no estabelecimento comercial.

§

3º. Os estabelecimentos que funcionarem no sistema de delivery (entrega em domicílio), deverão adotar todas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 4º. Os estabelecimentos não mantidos pela suspensão do caput deverão manter a higienização e desinfecção dos seus respectivos interiores, de forma contínua e permanente e em especial os utensílios utilizados pelos consumidores no estabelecimento (carinhos de supermercado, cestas de compras, etc).

**DO TOQUE DE RECOLHER NA CIDADE E DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA**

**Art. 3º.** Fica proibido, a partir do dia 11 de maio de 2020, o trânsito de pessoas nas praças e demais vias públicas do território do Município de Dário Meira, a partir das 22:00h até as 06:00h, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado automaticamente, por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações.

§ 1º. Não se inclui na proibição deste artigo, as pessoas em trânsito para deslocamento do trabalho para as suas respectivas residências, ou da casa para o trabalho, e em casos de saúde, que deverão ser comprovados, sob pena de responderem a procedimento criminal nos termos dos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º. A Prefeitura Municipal poderá utilizar o boletim de ocorrência gerado pela polícia militar ou polícia civil para o procedimento e adoção das medidas cabíveis.

**DA RESTRIÇÃO AO INGRESSO NO TERRITÓRIO NO MUNICÍPIO DE DÁRIO MEIRA.**

**Art. 4º.** Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, ou revogados pela diminuição do cenário disseminação, o ingresso de transportes rodoviários de passageiros (ônibus), bem como o transporte alternativo (van, micro-ônibus, topic e congêneres) no Município de Dário Meira, salvo, prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Será exceção as restrições previstas no caput, veículos que transportem pessoas em trânsito para local de trabalho ou em casos de saúde.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Dário Meira deverá oficiar a direção da AGERBA e Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ: 13.700.174/0001-09**  
**GABINETE DO PREFEITO**

#### **DAS SANÇÕES**

**Art. 5º.** Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes no presente decreto poderão ter seu alvará de funcionamento cassado, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial e da fiscalização com os servidores e prestadores de serviços municipais, para tanto, sem prejuízo da aplicação de multa prevista em lei.

**Art. 6º.** O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das respectivas esferas estadual e federal.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**, Estado da Bahia, em 11 de maio de 2020.

**WILLIAM ALMEIDA SENA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**